

RESOLUÇÃO Nº 565 DE 11 DE JULHO DE 1990.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 586

Dá nova redação ao parágrafo 2º,
do artigo 1º, da Resolução nº 272
CFMV, de 07 de junho de 1979

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, por unanimidade de seu Plenário, - no uso das atribuições legais e regimentais, pertinentes, e visto o expressado pela alínea “F”, do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, são detentores – por força de dispositivo legal – de autonomia administrativa e financeira, respondendo, assim, pelos atos que praticarem,

R E S O L V E:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 272, de 7 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – “§ 2º - Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, nos limites da autonomia administrativa e financeira que a lei lhes faculta, atribuirão às diárias valores de acordo com as reais disponibilidades financeiras”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília., Sala das Sessões, em 11 de julho de 1990.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente
CRMV-8 nº 0272